



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**DECRETO Nº 005/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais do ano de 2017 e Institui o Recadastramento Anual dos Servidores Públicos Municipal para os anos seguintes da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira (CE), **ILDSSER ALENCAR LOPES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores municipais, objetivando a reestruturação da Administrativa Municipal e a atualização dos dados dos servidores para uniformizar cadastros; unificação de um sistema de gestão de Recursos Humanos do Município; e, para traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos municipais através de um estudo de realocação de servidores e empregados públicos, no intuito de melhorar a distribuição de recursos humanos no âmbito do Município;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**ARTIGO 2º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01/02/2017 a 15/02/2017.

**ARTIGO 3º** - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I. DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECONHECIDO LEGALMENTE EM TERRITÓRIO NACIONAL, COM FOTOGRAFIA E CPF;
- II. TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- III. CERTIDÃO DE CASAMENTO E/OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO;
- IV. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER);
- V. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (SE MOTORISTA);
- VI. IDENTIDADE MILITAR (SE MILITAR), OU CARTEIRA RESERVISTA;
- VII. COMPROVANTE DE REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE, QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA;
- VIII. COMPROVANTE COM NÚMERO DE PIS/PASEP (QUE NÃO SEJA CONTRACHEQUE);
- IX. COMPROVANTE DE ENDERÇO ATUALIZADO;
- X. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO 1º GRAU E/OU 2º GRAU E/OU DIPLOMA (NÍVEL SUPERIOR);
- XI. CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL;
- XII. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO;
- XIII. COMPROVANTE DA AUTORIZAÇÃO OU DO AFASTAMENTO OU DA DISPOSIÇÃO A OUTRO ÓRGÃO;
- XIV. CÓPIA DO ATO DE NOMEAÇÃO OU PORTARIA DE CONVOCAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- I. APRESENTAR 01 (UMA) FOTO 3X4 RECENTE.
- II. RESPONDER AOS QUESTIONAMENTOS DO RECADASTRADOR.



**ARTIGO 4º** - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado no Edital de Convocação;

**ARTIGO 5º** - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese prevista citada acima, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria de Administração no prazo de 10(dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral, sendo restabelecido o pagamento a que se refere o "caput" deste artigo quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

**ARTIGO 6º** - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que não se recadastrar ou prestar informações incorretas, incompletas e falsas.

**ARTIGO 7º** Os Servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

**ARTIGO 8º** - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**ARTIGO 9º** - A Secretaria Municipal de Administração, através do Edital de Convocação, editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**ARTIGO 10º** - FICA INSTITUÍDO O RECADASTRAMENTO ANUAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS E MILITARES EM ATIVIDADE, no âmbito da Administração Direta do Município.

**ARTIGO 11º** - Os servidores e empregados públicos e militares em atividade deverão se recadastrar anualmente, a partir do exercício de 2018, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos servidores, empregados públicos e militares afastados e licenciados.


§ 2º - No caso de servidores, empregados públicos e militares que cumulem cargo, emprego ou função públicos, o recadastramento deverá ser procedido em cada uma das suas Secretarias de acordo com o que for estabelecido no Edital de Convocação.

**ARTIGO 12º** - O recadastramento anual de que trata este decreto deverá ser feito, exclusivamente, por formulário próprio disponível na Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recadastramento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser validado SOMENTE pela Secretaria de Administração.

**ARTIGO 13º** - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,  
VINTE E TRÊS DIAS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

  
Aldson Alencar Lopes  
Secretário Municipal  
Lavras da Mangabeira - CE  
PREFEITO MUNICIPAL